



**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

# CADERNO DE ENCARGOS

## **“Aquisição de Material Hoteleiro - Ano Letivo 2022/2023 Escolas Básicas 2.º e 3.º Ciclos e do Secundário”**



## Capítulo I

### Disposições gerais

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "Aquisição de Material Hoteleiro - Ano Letivo 2022/2023 Escolas Básicas 2.º e 3.º Ciclos e do Secundário", de acordo com as especificações técnicas do **Anexo A.**

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar, nos termos do artigo 94.º e alínea a) do n.º 95.º do CCP, integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Prazo

1. O contrato inicia-se na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à entrega dos bens objeto do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. Não obstante o indicado no número anterior, a entrega dos bens não pode exceder os 25 (vinte e cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato.



## **Capítulo II** **Obrigações contratuais**

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação do cumprimento do prazo de entrega 25 (vinte e cinco) dias, dos bens identificados na sua proposta.
- c) Obrigação de garantia dos bens;
- d) Sempre que se verifique a descontinuidade de um produto, deve o fornecedor proceder à sua substituição, submetendo essa atualização ao Município de Felgueiras juntamente com uma declaração que confirme a descontinuidade, emitida pelo fabricante do produto ou pelo representante oficial em Portugal;
- e) Se o fornecedor não dispuser dos produtos encomendados, por rotura temporária de stock, deverá propor, atempadamente, ao Município de Felgueiras a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos para o Município. O fornecedor deverá, nesta situação, fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte do Município, nomeadamente amostras e especificações técnicas e funcionais dos novos bens a fornecer, ficando todos os encargos a cargo do fornecedor.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1 — O fornecedor obriga-se a fornecer ao Município de Felgueiras os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo A ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 - Fornecimento de bens em material próprio para contacto com alimentos, cumprindo com o Regulamento (CE) n. 1935/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, com símbolo  ou menção "próprio para alimentos" e marcação  (de conformidade europeia). No que respeita às indicações obrigatórias, na rotulagem a menção "próprio para alimentos" ou o símbolo  é dispensável quando for evidente que o objeto se destina a contactar com alimentos.



4 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

5 — O fornecedor é responsável perante o Município de Felgueiras por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Entrega dos bens objeto do contrato**

1 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues, no prazo máximo de **25 (vinte e cinco) dias**, nas moradas que constam no **Anexo A** do presente caderno de encargos.

2 — Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Verificação da Execução**

1 — As operações de verificação quantitativa têm por objeto comprovar a conformidade das quantidades solicitadas na requisição com as quantidades a fornecer, constantes na guia de remessa ou fatura;

2 — As operações de verificação qualitativa têm por objeto comprovar a conformidade da qualidade dos géneros fornecidos com as especificações legalmente fixadas;

3 — O Município de Felgueiras poderá efetuar, no período de fornecimento, as operações de verificação quantitativa e qualitativa que não necessitem senão de um exame sumário.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Decisões após verificações**

1 — Após a verificação quantitativa e qualitativa dos produtos, o Município de Felgueiras aceita ou rejeita os mesmos.

2 — Em caso de rejeição dos produtos o adjudicatário deverá proceder à sua substituição imediata por produtos idênticos ou sucedâneos sem prejuízo do funcionamento normal do serviço;

3 — Se a substituição prevista na cláusula anterior não se verificar, o adjudicatário indemnizará o Município de Felgueiras, nos termos da cláusula 13.<sup>a</sup>.



4 – Todos os encargos com substituição, devolução ou destruição dos produtos fornecidos e rejeitados serão suportados, exclusivamente, pelo adjudicatário.

#### Cláusula 9.ª

##### **Objeto do dever de sigilo**

1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Felgueiras de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 10.ª

##### **Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD**

1 - O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

2 - Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;

b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais da entidade adjudicante (RT), para tratamento dos dados pessoais;

c) Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;





**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

- d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
  - i) Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
  - ii) A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
  - iii) O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
  - iv) O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.
- f) Disponibilizar à entidade adjudicante todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
- g) Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
- h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
- i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
- j) Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
- k) Não subcontratar sem autorização expressa da entidade adjudicante.

3-O adjudicatário notifica a entidade adjudicante de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.

4 - Para o efeito o adjudicatário deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para por término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos



negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

5 - Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar/apagar ou devolve (consoante a opção definida) à entidade adjudicante os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.

### Cláusula 11.<sup>a</sup>

#### Preço

1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o município de Felgueiras deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de **24.234,69 € (vinte e quatro mil duzentos e trinta e quatro euros e sessenta e nove cêntimos)** acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, dividido pelos seguintes lotes:

**LOTE 1:** Recipientes (bacias, caixas herméticas, cestos, contentores) – 4.068,81 € (quatro mil e sessenta e oito euros e oitenta e um cêntimos)

**LOTE 2:** Palamenta vária Inox (talheres e utensílios) – 8.858,48 € (oito mil oitocentos e cinquenta e oito euros e quarenta e oito cêntimos)

**LOTE 3:** Cutelaria (cutelaria e tábuas) – 2.166,00 € (dois mil cento e sessenta e seis euros)

**LOTE 4:** Loiça (pratos, panelas, copos, tabuleiros) – 9.141,40 € (nove mil cento e quarenta e um euros e quarenta cêntimos)

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos com o transporte dos bens.

3 – O montante da proposta deve ser apresentado em numerário e por extenso com um máximo de duas casas decimais, sem IVA.

### Cláusula 12.<sup>a</sup>

#### Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município de Felgueiras, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Felgueiras da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



2 — Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens objeto do contrato.

3 — Em caso de discordância, por parte do Município de Felgueiras, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas.

### **Capítulo III** **Sanções contratuais e resolução**

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Sanções contratuais**

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Felgueiras pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, até 25% do valor total dos bens em falta;

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Felgueiras pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor total dos bens;

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Felgueiras tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — O Município de Felgueiras pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Felgueiras exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Força maior**



1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.<sup>a</sup>

### **Resolução por parte do Município de Felgueiras**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Felgueiras pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:



a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 5 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Felgueiras.

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte do fornecedor**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Felgueiras, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Capítulo IV Resolução de litígios**

#### Cláusula 17.<sup>a</sup>

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Capítulo V Disposições finais**

#### Cláusula 18.<sup>a</sup>



### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.<sup>a</sup>

### **Comunicações e notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.<sup>a</sup>

### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.<sup>a</sup>

### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



## ANEXO A

### Cláusulas técnicas

#### 1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de produtos de material de consumo hoteleiro (palamenta) para o serviço de refeição dos estabelecimentos de educação e ensino rede pública do 2.º 3.º ciclo do EB e Secundário do concelho de Felgueiras para o Ano Letivo de 2022-2023, conforme descrito a seguir, no mapa de quantidades.

#### 2. MAPA DE QUANTIDADES

Artigo	Designação do Artigo	Qt.
<b>LOTE 1</b>		
1	Bacia polipropileno grande com alça reforçada – 50/60L	22
2	Bacia polipropileno média com alça reforçada – 15/20L	40
3	Bacia polipropileno pequena – 5/10L	54
4	Caixa hermética em polipropileno GN 1/3- 6L com color clip	47
5	Caixa hermética em polipropileno GN 1/4 - 4,3L com color clip	46
6	Caixa hermética em polipropileno GN 1/6 - 2,6L com color clip	48
7	Cestos de pão plástico redondo diâmetro 20/30 cm	50
8	Cestos para lavagem de talheres máquina de lavar-loiça universal	16
9	Contentor de descongelação em polipropileno com rodas 60/70L – empilhável	5
10	Copo medidor polipropileno 3/5L	1
11	Copo plástico c/ pega tipo domplex Capacidade: 200/300ml	109





**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

12	Copos de plástico tipo domplex 200/300ml – empilhável	1085
13	Escorredor para talheres Dimensões entre 16 x 14 x 17 e 22 x 17 x 18 cm	6
14	Jarro Plástico Inquebrável Plástico com tampa -1,5/2L	44
15	Organizador de talheres polipropileno GN1/1 Dimensões aproximadas L x P x A: 530 x 330 x 100 mm	18
16	Porta-talheres polipropileno p/ gaveta c/ 4-5 divisórias	14
17	Rede para contentor de descongelação em polipropileno GN1/2- <b>para item nº 9</b>	8
18	Tampa de contentor de descongelação em polipropileno 60/70L - <b>para item nº 9</b>	4
<b>LOTE 2</b>		
19	Abre Latas industrial de mesa em aço inox alt 59cm	2
20	Bacia Coador inox Ø25-30cm	3
21	Bacia Coador inox Ø 20-24cm	3
22	Bacia inox Ø40-50CM	4
23	Caneco de inox 5 Litros	2
24	Caneco de inox c/ pega 1,5L	13
25	Carrinho para transporte tabuleiros aço inox 4 rodas Dimensões: 56x62x175cm (7 prat)	2
26	Coador de rede em inox Ø 12cm	24
27	Colheres de esparguete inox monobloco 33-36cm	32





**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

28	Colheres de servir inox monobloco cabo liso inox 30-36cm	48
29	Colheres de sobremesa cabo liso inox	935
30	Colheres de sopa cabo liso inox	821
31	Concha da sopa inox monobloco Ø 12 cm comp 43cm	23
32	Concha da sopa inox monobloco Ø 10 cm comp 42 cm	25
33	Contentor inox GN1/1-200 mm 28L	10
34	Contentor inox GN1/1- 65 mm	8
35	Contentor inox GN1/2-200 mm 12,5L	2
36	Espátula Curva Lâmina 16,5cm Inox com Cabo polipropileno branco	19
37	Faca de mesa cabo liso	858
38	Faca de sobremesa cabo liso	696
39	Funil inox médio 10/20CM Ø 20cm	1
40	Fuzil Afiador de facas sem serrilha, cabo ergonómico em plástico resistente e duro 25-30cm	1
41	Cutelo inox lâmina 25-26cm com cabo polipropileno vermelho	1
42	Garfo de mesa cabo liso	794
43	Garfo de sobremesa cabo liso	510
44	Saladeira de inox Ø24-26cm	51





**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

45	Tabuleiro e grelha inox c/rede p/fritos entre 50-53x32,5-40x6-8 cm	4
46	Taça de sobremesa inox Ø 9-10cm, 15-20CL com pé	611
47	Tampa contentor inox GN1/1 - para item nº 33	10
48	Tampa contentor inox GN1/2 - para item nº 35	2
49	Tenaz em inox para salada comp. 22-25cm	79
50	Terrina de sopa inox Ø 24-25 cm 4-5L	29
51	Escumadeira monobloco em inox 60-65cm	2
52	Tesoura de cozinha em inox comp. 20-25cm	27
53	Tigela de sopa inox Ø 11-13cm 0,35-0,45L	564
54	Travessa baixa em inox 30-35x21-22cm	20
<b>LOTE 3</b>		
55	Faca de cozinha inox gume 10-12cm - cabo polipropileno verde	109
56	Faca de cozinha inox gume 14-16cm - cabo polipropileno verde	62
57	Faca para carne cozinha vermelha lâmina gume 18-20 cm - cabo polipropileno vermelho	8
58	Faca para carne cozinha vermelha lâmina gume 25-30 cm - cabo polipropileno vermelho	16
59	Faca para corte de pão branca / serra gume 20-25cm cabo polipropileno branco	13
60	Faca para cozinha branca lâmina gume 18-20cm - cabo polipropileno branco	5





**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

61	Faca para peixe cozinha azul gume 18-20 cm - cabo polipropileno azul	9
62	Faca para peixe cozinha azul lâmina gume 25-30 cm - cabo polipropileno azul	3
63	Tábua para carne - vermelha polipropileno, tamanho 50-53x30-33x1,5-2 cm	4
64	Tábua para cozinhados - amarelo polipropileno, tamanho 50-53x30-33x1,5-2 cm	7
65	Tábua para legumes - verde polipropileno, tamanho 50-53x30-33x1,5-2 cm	6
66	Tábua para pão - branco polipropileno, tamanho 50-53x30-33x1,5-2 cm	9
67	Tábua para peixe - azul polipropileno, tamanho 50-53x30-33x1,5-2 cm	3
68	Tábua para tubérculos - castanho polipropileno, tamanho 50-53x30-33x1,5-2 cm	3
<b>LOTE 4</b>		
69	Copos de vidro 200ml empilháveis, resistentes	616
70	Jarro de vidro - cap 1,5-2L	40
71	Panela Alumínio Fundido Polido 40-50L	4
72	Prato ladeiro porcelana resistente branco liso Ø 24-26cm	1213
73	Prato sobremesa porcelana resistente branco liso Ø19-20cm	707
74	Prato sopa porcelana resistente branco Ø20-23cm	213
75	Tabuleiro self-service madeira prensada/forte 48x37cm	327
76	Tacho em alumínio fundido polido 90-100L	6





**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

77	Tacho em alumínio fundido polido 3-5L	2
78	Tacho em alumínio fundido polido 15-25L	2
79	Tacho em alumínio fundido polido 30-35L	2
80	Tacho em alumínio fundido polido 40-45L	1

### 3. IMAGENS TIPO DOS ARTIGOS

POSIÇÃO	IMAGEM TIPO	POSIÇÃO	IMAGEM TIPO
1 2 3		4 5 6	
		7	
8		9 17 18	
10		11 12	
13		14	





**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

15 16		19	
20 21		22	
23 24		25	
26		27	
28		29	
30		31 32	





**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

33 34 35 47 48		36	
29 30 37 38 42 43		39	
40		41	
44			
45		46	
49		50	
51			





**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

52		53	
54		55 56 57 58 59 60 61 62	
63 64 65 66 67 68		69	
70		71	
72 73 74		75	
76 77 78 79 80			





**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

#### 4. MAPA DE ENTREGA PELAS ESCOLAS

Nº	Material Hoteleiro	UN	DMFS	IDAES	REFEITORIO	LIXA	MM	ESF	Total geral
			Total	Total	Total	Total	Total	Total	
<b>LOTE Nº 1</b>									
1	Bacia polipropileno grande com alça reforçada – 50/60L	Un	6	3	5	1	7	0	22
2	Bacia polipropileno média com alça reforçada – 15/20L	Un	14	6	5	6	9	0	40
3	Bacia polipropileno pequena – 5/10L	Un	32	3	5	3	11	0	54
4	Caixa hermética em polipropileno GN 1/3- 6L com color clip	Un	13	4	20	2	8	0	47
5	Caixa hermética em polipropileno GN 1/4 - 4,3L com color clip	Un	13	3	20	2	8	0	46
6	Caixa hermética em polipropileno GN 1/6 - 2,6L com color clip	Un	13	5	20	2	8	0	48
7	Cestos de pão plástico redondo diâmetro 20/30 cm	Un	7	0	10	2	31	0	50





**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

8	Cestos para lavagem de talheres máquina de lavar-loiça universal 50x50cm	Un	5	0	0	4	6	1	16
9	Contentor de descongelação em polipropileno com rodas 60/70L – empilhável	Un	1	2	0	2	0	0	5
10	Copo medidor polipropileno 3/5L	Un	1	0	0	0	0	0	1
11	Copo plástico c/ pega tipo domplex Capacidade: 200/300ml	Un	56	24	0	29	0	0	109
12	Copos de plástico tipo domplex 200/300ml – empilhável	Un	200	60	455	80	290	0	1085
13	Escorredor para talheres Dimensões entre 16 x 14 x 17 e 22 x 17 x 18 cm	Un	6	0	0	0	0	0	6
14	Jarro Plástico Inquebrável Plástico com tampa -1,5/2L	Un	20	3	0	12	9	0	44





**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

15	Organizador de talheres polipropileno GN1/1 Dimensões aproximadas L x P x A: 530 x 330 x 100 mm	Un	2	0	6	8	2	0	18
16	Porta-talheres polipropileno p/ gaveta c/ 4-5 divisórias	Un	1	0	6	4	3	0	14
17	Rede para contentor de descongelação em polipropileno GN1/2- para item nº 9	Un	0	4	0	2	2	0	8
18	Tampa de contentor de descongelação em polipropileno 60/70L - para item nº 9	Un	0	2	0	2	0	0	4
<b>LOTE Nº 2</b>									
19	Abre Latas industrial de mesa em aço inox alt 59cm	Un	1	1	0	0	0	0	2
20	Bacia Coador inox Ø25-30cm	Un	2	1	0	0	0	0	3
21	Bacia Coador inox Ø	Un	2	1	0	0	0	0	3





**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

	20-24cm								
22	Bacia inox Ø40-50CM	Un	2	2	0	0	0	0	4
23	Caneco de inox 5 Litros	Un	1	1	0	0	0	0	2
24	Caneco de inox c/ pega 1,5L	Un	4	1	2	3	3	0	13
25	Carrinho para transporte tabuleiros aço inox 4 rodas Dimensões: 56x62x175cm (7 prat)	Un	2	0	0	0	0	0	2
26	Coador de rede em inox Ø 12cm	Un	6	0	0	8	10	0	24
27	Colheres de esparguete inox monobloco 33-36cm	Un	6	1	9	6	10	0	32
28	Colheres de servir inox monobloco cabo liso inox 30-36cm	Un	20	4	9	6	9	0	48
29	Colheres de sobremesa cabo liso inox	Un	164	35	455	62	219	0	935
30	Colheres de sopa cabo liso inox	Un	104	12	405	56	244	0	821





**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

31	Concha da sopa inox monobloco Ø 12 cm comp 43cm	Un	11	2	3	4	3	0	23
32	Concha da sopa inox monobloco Ø 10 cm comp 42 cm	Un	6	0	10	7	2	0	25
33	Contentor inox GN1/1-200 mm 28L	Un	3	6	0	1	0	0	10
34	Contentor inox GN1/1- 65 mm	Un		8	0	0	0	0	8
35	Contentor inox GN1/2-200 mm 12,5L	Un	1	0	0	1	0	0	2
36	Espátula Curva Lâmina 16,5cm Inox com Cabo polipropileno branco	Un	5	0	0	5	9	0	19
37	Faca de mesa cabo liso	Un	104	0	405	70	279	0	858
38	Faca de sobremesa cabo liso	Un	50	50	375	46	175	0	696
39	Funil inox médio 10/20CM Ø 20cm	Un	1	0	0	0	0	0	1
40	Fuzil Afiador de facas sem serrilha, cabo ergonómico em	Un	1	0	0	0	0	0	1





**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

	<b>plástico resistente e duro 25-30cm</b>								
<b>41</b>	<b>Cutelo inox lâmina 25-26cm com cabo polipropileno vermelho</b>	<b>Un</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
<b>42</b>	<b>Garfo de mesa cabo liso</b>	<b>Un</b>	<b>104</b>	<b>15</b>	<b>405</b>	<b>56</b>	<b>214</b>	<b>0</b>	<b>794</b>
<b>43</b>	<b>Garfo de sobremesa cabo liso</b>	<b>Un</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>275</b>	<b>44</b>	<b>91</b>	<b>0</b>	<b>510</b>
<b>44</b>	<b>Saladeira de inox Ø24-26cm</b>	<b>Un</b>	<b>13</b>	<b>6</b>	<b>9</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>0</b>	<b>51</b>
<b>45</b>	<b>Tabuleiro e grelha inox c/rede p/fritos entre 50-53x32,5-40x6-8 cm</b>	<b>Un</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>4</b>
<b>46</b>	<b>Taça de sobremesa inox Ø 9-10cm, 15-20CL com pé</b>	<b>Un</b>	<b>206</b>	<b>25</b>	<b>225</b>	<b>50</b>	<b>105</b>	<b>0</b>	<b>611</b>
<b>47</b>	<b>Tampa contentor inox GN1/1 - para item nº 34</b>	<b>Un</b>	<b>3</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>
<b>48</b>	<b>Tampa contentor inox GN1/2 - para item nº 35</b>	<b>Un</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>
<b>49</b>	<b>Tenaz em inox para</b>	<b>Un</b>	<b>21</b>	<b>7</b>	<b>6</b>	<b>21</b>	<b>22</b>	<b>2</b>	<b>79</b>





**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

	salada comp 22-25cm								
50	Terrina de sopa inox Ø 24-25 cm 4-5L	Un	12	0	9	4	4	0	29
51	Escumadeira monobloco em inox 60-65cm	Un	0	2	0	0	0	0	2
52	Tesoura de cozinha em inox comp 20-25cm	Un	14	0	0	5	8	0	27
53	Tigela de sopa inox Ø 11-13cm 0,35-0,45L	Un	134	0	225	40	165	0	564
54	Travessa baixa em inox 30-35x21-22cm	Un	3	0	0	7	10	0	20
<b>LOTE Nº 3</b>									
55	Faca de cozinha inox gume 10-12cm - cabo polipropileno verde	Un	46	2	15	23	23	0	109
56	Faca de cozinha inox gume 14-16cm - cabo polipropileno verde	Un	19	6	12	11	14	0	62
57	Faca para carne cozinha vermelha lâmina gume 18-20	Un	2	1	0	4	1	0	8





**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

	<b>cm - cabo polipropileno vermelho</b>								
<b>58</b>	<b>Faca para carne cozinha vermelha lâmina gume 25-30 cm - cabo polipropileno vermelho</b>	<b>Un</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>8</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>16</b>
<b>59</b>	<b>Faca para corte de pão branca / serra gume 20-25cm cabo polipropileno branco</b>	<b>Un</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>13</b>
<b>60</b>	<b>Faca para cozinha branca lâmina gume 18-20cm - cabo polipropileno branco</b>	<b>Un</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5</b>
<b>61</b>	<b>Faca para peixe cozinha azul gume 18-20 cm - cabo polipropileno azul</b>	<b>Un</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>9</b>
<b>62</b>	<b>Faca para peixe cozinha azul lâmina gume 25-30cm - cabo polipropileno azul</b>	<b>Un</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>





**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

63	Tábua para carne - vermelha polipropileno, tamanho 50-53x30- 33x1,5-2 cm	Un	0	0	0	2	1	1	4
64	Tábua para cozinhados - amarelo polipropileno, tamanho 50-53x30- 33x1,5-2 cm	Un	1	0	2	1	2	1	7
65	Tábua para legumes - verde polipropileno, tamanho 50-53x30- 33x1,5-2 cm	Un	0	0	0	4	1	1	6
66	Tábua para pão - branco polipropileno, tamanho 50-53x30- 33x1,5-2 cm	Un	0	1	0	5	3	0	9
67	Tábua para peixe - azul polipropileno, tamanho 50-53x30- 33x1,5-2 cm	Un	0	0	0	2	0	1	3
68	Tábua para tubérculos - castanho polipropileno, tamanho 50-53x30- 33x1,5-2 cm	Un	0	1	0	1	0	1	3





**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

**LOTE Nº 4**

<b>69</b>	<b>Prato sobremesa porcelana resistente branco liso Ø19- 20cm</b>	<b>Un</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>0</b>	<b>122</b>	<b>174</b>	<b>100</b>	<b>616</b>
<b>70</b>	<b>Prato sopa porcelana resistente branco Ø20-23cm</b>	<b>Un</b>	<b>4</b>	<b>17</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	<b>4</b>	<b>6</b>	<b>40</b>
<b>71</b>	<b>Tabuleiro self-service madeira prensada/forte 48x37cm</b>	<b>Un</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4</b>
<b>72</b>	<b>Tacho em alumínio fundido polido 90- 100L</b>	<b>Un</b>	<b>200</b>	<b>264</b>	<b>405</b>	<b>82</b>	<b>262</b>	<b>0</b>	<b>1213</b>
<b>73</b>	<b>Tacho em alumínio fundido polido 3-5L</b>	<b>Un</b>	<b>100</b>	<b>265</b>	<b>275</b>	<b>30</b>	<b>37</b>	<b>0</b>	<b>707</b>
<b>74</b>	<b>Tacho em alumínio fundido polido 15- 25L</b>	<b>Un</b>	<b>146</b>	<b>25</b>	<b>0</b>	<b>42</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>213</b>
<b>75</b>	<b>Tacho em alumínio fundido polido 30- 35L</b>	<b>Un</b>	<b>316</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>327</b>
<b>76</b>	<b>Tacho em alumínio fundido polido 40- 45L</b>	<b>Un</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>6</b>





**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

77	Prato sobremesa porcelana resistente branco liso Ø19- 20cm	Un	0	2	0	0	0	0	2
78	Prato sopa porcelana resistente branco Ø20-23cm	Un	0	2	0	0	0	0	2
79	Tabuleiro self-service madeira prensada/forte 48x37cm	Un	0	2	0	0	0	0	2
80	Tacho em alumínio fundido polido 90- 100L	Un	0	1	0	0	0	0	1

### Legenda:

**DMFS** - EB23 D. MANUEL FARIA E SOUSA (coluna 1)

MORADA: R. DR. MANUEL DE FARIA E SOUSA, 630 - 4610-178 FELGUEIRAS

**IDAES** - EB23S IDÃES (coluna 2)

MORADA: RUA DR. MACHADO DE MATOS, N. 203 - 4650-135 IDÃES

**REFEITÓRIO MUNICIPAL** (coluna 3)

MORADA: RUA DR. LUÍS GONZAGA FONSECA MOREIRA, MARGARIDE 4610-177 FELGUEIRAS

**LIXA** - SECUNDÁRIA DA LIXA (coluna 4)

MORADA: RUA DR. ANTÓNIO MANUEL CERQUEIRA MAGRO, N.º 288 - 4615-594 BORBA DE GODIM

**MM** – MACHADO DE MATOS (coluna 4)

MORADA: RUA DE POMBEIRO DE RIBAVIZELA, 600, 4610-642 POMBEIRO DE RIBAVIZELA FELGUEIRAS

**ESF** - SECUNDÁRIA DE FELGUEIRAS (coluna 5)





**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

MORADA: AV. DR. MANUEL DE FARIA E SOUSA, 4610-178 FELGUEIRAS

## 5. REQUISITO DE CONFORMIDADE DOS PRODUTOS

Fornecimento de bens em material próprio para contacto com alimentos, cumprindo com o Regulamento (CE) n. º1935/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, com símbolo  ou menção “próprio para alimentos” e marcação **CE** (de conformidade europeia). No que respeita às indicações obrigatórias, na rotulagem a menção “próprio para alimentos” ou o símbolo  é dispensável quando for evidente que o objeto se destina a contactar com alimentos.

## 6. OUTROS REQUISITOS

Junto com o orçamento, o concorrente deverá enviar uma fotografia/imagem de cada artigo alvo de orçamentação.

